

# ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 751 DE 21 DE MARÇO DE 2012

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 428 DA LEI Nº 3.531 DE 16 DE ABRIL DE 1968 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI COMPLEMENTAR Nº 751

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 428 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968 – Código de Posturas do Município de Santos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Decorrido o prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o peticionário poderá iniciar suas atividades, desde que possa exibir à fiscalização o protocolo do pedido de licença junto à Prefeitura, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo. (NR)”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo 5º ao artigo 428 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, que vigorará com a seguinte redação:

“§5º - Os estabelecimentos potencialmente causadores de poluição sonora e os que pretendam apresentar música ao vivo ou mecânica somente poderão iniciar suas atividades após a constatação, pela Prefeitura, de que suas instalações contam com sistema de proteção acústica eficiente, capaz de resguardar o direito dos vizinhos à segurança e ao sossego público e de manter nível de ruído dentro dos índices previstos na legislação em vigor”.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2012.

### ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

## DECRETO Nº 6.090 DE 21 DE MARÇO DE 2012

**AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS A PROCEDER AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a seguir referida, a qual encontra-se inativa:

I – 46.182.614/0001-32 – Secretária Municipal de Finanças;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.  
Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2012.

### ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

## DECRETO Nº 6.091 DE 21 DE MARÇO DE 2012

**AUTORIZA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO A PROCEDER AO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Secretário Municipal de Gestão autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a seguir referida, a qual encontra-se inativa:

I – 46.182.655/0001-29 – Secretária Municipal de Administração;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2012.

### ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

## DECRETO Nº 6.092 DE 21 DE MARÇO DE 2012

**DISCIPLINA O PARCELAMENTO ESPECIAL ELETRÔNICO DE DÉBITOS FISCAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2012.**

**JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os débitos do exercício financeiro de 2011, inscritos na dívida ativa em 2012, poderão ser objeto de parcelamento especial eletrônico disciplinado por este decreto, devendo o recolhimento ocorrer em parcelas mensais iguais e consecutivas, de modo que a quitação se dê, integral e imprerterivelmente, até o dia 28 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** O contribuinte ou responsável tributário poderá aderir ao parcelamento disponibilizado por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, mediante acesso ao site oficial do Município de Santos, no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), submetendo-se às condições estabelecidas neste decreto e constantes do mencionado endereço eletrônico, no período de 02 (dois) a 30 (trinta) de abril de 2012.

**Parágrafo único.** A adesão também poderá ser feita diretamente junto à Seção de Cobrança da Dívida Ativa – SECODI – Procuradoria Fiscal, instalada no posto do POU/PATEMPO, situado na Rua João Pessoa n.º 246.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações – DETIC disponibilizar acesso ao site referido no artigo anterior e aos recursos necessários à formalização do parcelamento especial eletrônico à população em geral, desde as 8 horas do dia 02 de abril até as 20 (vinte) horas do dia 30 de abril de 2012.

**Art. 4º** A adesão ao parcelamento implica confissão irretroativa da dívida apontada, aceitação restrita das condições estabelecidas pelo Município e, uma vez efetuada, será emitido o primeiro boleto bancário com discriminação da data de vencimento, improrrogável, da primeira parcela, para até o último dia útil do mês de adesão, observado o disposto na parte final do artigo 2º deste decreto.

**Art. 5º** Somente após a quitação da primeira parcela é que se considerará consumado o parcelamento, liberando-se a emissão dos boletos para as parcelas vindanhas, por meio do site oficial do Município de Santos no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), no link correspondente.

**Art. 6º** Os pagamentos serão efetuados junto à rede bancária autorizada, mediante os respectivos boletos bancários.

**Art. 7º** O não pagamento da primeira parcela até a data do seu vencimento implicará rompimento do acordo, sendo o débito imediatamente remetido à cobrança judicial com os acréscimos legais.

**Art. 8º** No caso de atraso no pagamento a partir da segunda parcela do acordo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração a partir do mês seguinte ao do vencimento constante do boleto.

**Art. 9º** Decorrido o prazo previsto no artigo 2º, sem que os interessados adiram ao parcelamento especial eletrônico, ou sem que tenham liquidado a dívida em pagamento integral, os débitos fiscais serão, imediatamente, remetidos à cobrança judicial com os acréscimos legais.

**Art. 10º** Para efeito do parcelamento disciplinado por este decreto, o montante do débito fiscal, com os acréscimos previstos em lei, será atualizado na data da adesão ou do pedido formulado junto à SECODI – Seção de Cobrança da Dívida Ativa da Procuradoria Fiscal.

**Art. 11º** Sobre o valor do débito consolidado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados em número correspondente ao total de parcelas escolhido, até o limite admitido.

**Art. 12º** O valor de cada parcela será o resultado da divisão do montante apurado na forma do artigo anterior pelo número de parcelas escolhido e admitido pelo sistema, na forma deste decreto, observado o disposto na parte final do artigo 1º.

**Art. 13º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 21 de março de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2012.

### ANA PAULA PRADO CARREIRA

Chefe do Departamento

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**FORAM BAIXADAS AS SEGUINTE PORTARIAS:**  
**PORTARIA Nº 1249-P-DEGEP/2012**  
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. HUGO OLIVEIRA DE SOUZA, registro nº 8.881-5, ocupe o cargo de Técnico Auxiliar de Administração, Nível N-1, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Administração, Escritório e Fiscalização de Postura, **figue à disposição** do IPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus da remuneração e obrigações patronais ao órgão cessatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1250-P-DEGEP/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. JOSÉ RICARDO MARTINS DI RENZO, registro nº 13.208-4, ocupante do cargo de Médico, Nível N-P, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, **figue à disposição** do IPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus da remuneração e obrigações patronais ao órgão cessatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1251-P-DEGEP/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. JANE CLÉIDE CAVALCANTE LIMA E SILVA, registro nº 14.493-1, ocupante do cargo de Médico, Nível N-P, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, **figue à disposição** do IPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus da remuneração e obrigações patronais ao órgão cessatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1252-P-DEGEP/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que a Sra. JANE CLÉIDE CAVALCANTE LIMA E SILVA, registro nº 14.493-1, ocupante do cargo de Médico, Nível N-P, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Técnico e Científico, **figue à disposição** do IPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus da remuneração e obrigações patronais ao órgão cessatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 1252-P-DEGEP/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. EDMILSON SILVA ARAÚJO, registro nº 15.258-3, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Nível N-1, do Quadro Permanente, do Grupo de Serviço Administração, Escritório e Fiscalização de Postura, **figue à disposição** do IPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, com ônus da remuneração e obrigações patronais ao órgão cessatório.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 17 de fevereiro de 2012.

### JOÃO PAULO TAVARES PAPA

PREFEITO MUNICIPAL

- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Segurança;
- IX – Secretaria Municipal de Esportes;
- X – Ouvidoria, Transparência e Controle;
- XI – Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão os chefes de departamento, coordenadores, técnicos ou funcionários indicados pelas Secretarias mencionadas neste artigo.

§ 2º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões, representantes da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e de outros órgãos da administração municipal.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Cidadania da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** Os membros indicados pelas Secretarias Municipais mencionadas no artigo anterior serão nomeados pelo Secretário Municipal de Governo, por meio de portaria específica.

**Art. 5º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 6.116, de 27 de abril de 2012.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

**RODRIGO SALES**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.674**  
**DE 05 DE MAIO DE 2022**

***NOMEIA O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS - CONDEPASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 4º, “caput” e parágrafo 1º, da Lei nº 753, de 08 de julho de 1991,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA, respectivamente, o Engenheiro Marcio Borchia Nacif e a Arquiteta Fernanda Rodrigues Alarcon.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

**RODRIGO SALES**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.675**  
**DE 05 DE MAIO DE 2022**

***ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.166, DE 19 DE JULHO DE 2018, QUE INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OTIMIZAÇÃO DOS 231 INDICADORES QUE MEDIRÃO O PROGRESSO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) ATÉ 2030.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DO CEMITÉRIO DA FILOSOFIA

### EDITAL Nº 09/2022

Faço público que após conclusão do relatório 040/2018 do Departamento de Proteção e Defesa Civil de Santos, assunto tratado no processo nº 23935/2018-94, onde foi notificado que a sepultura de Solo do Jazigo 40 (Família Francisco Narciso Thomaz) responsável Sr. Osvaldo Narciso Tomaz, perpétua pelo processo nº 20.587/1956-29 e proc. nº 9845/1964, encontra-se com várias rachaduras nas paredes e deslocamento do revestimento das gavetas vindo a colocar em risco a integridade física de pessoas que circulam pelo seu entorno. A administração informa que através dos Editais nº 03/2018 (Publicado em 09/05/2018, página 59) 15/2019 (Publicado em 24/09/2019, página 36) e 12/2020 (Publicado em 20/08/2020, página 48) efetuou a convocação do responsável, porém o mesmo não compareceu. Solicito que o responsável compareça na administração do Cemitério da Filosofia no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste edital, para providenciar os reparos necessários na edificação do referido Jazigo, caso não compareça será considerada abandonada e sua estrutura condenada com perigo de desabamento, o Jazigo será demolido por colocar em risco o patrimônio em volta do mesmo e risco de acidente aos munícipes que passam no local, após o prazo de 30 dias, os restos mortais existentes no referido Jazigo serão exumados e recolhidos a Urna Geral, de acordo com os termos da Lei Complementar 712/2011 de 13 de janeiro de 2011 Capítulo X Artigo 51 §1º § 2º §3º §4º §5º.

Outras informações poderão ser fornecidas pelo telefone 3296-1510 (Cemitério da Filosofia).

**NIZETTI APARECIDA AMARAL**  
**CHEFE DA SECEM-F**

### EDITAL Nº 10/2022

Faço público que no mês de Maio de 2022, os responsáveis pelas concessões temporárias de carneiros de muro, relacionadas abaixo, deverão comparecer na Administração do Cemitério da Filosofia, no prazo de (30) trinta dias a contar da data de publicação deste, para tratativas referente ao vencimento das concessões temporárias dos depósitos funerários, que estão sujeitas aos termos da Lei Complementar 712/2011, Art. 30, § 3º e 4º.

“Artigo 30 - O uso do depósito funerário temporário poderá ser prorrogado, em razão de novo sepultamento, mediante autorização de seu detentor.

§ 3º - Findo o prazo de uso do depósito funerário, sem prorrogação, a unidade competente notificará o detentor, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, para providenciar a transladação dos restos mortais para urna ossuária ou para promover a destinação que lhe convier, mediante prévio recolhimento do preço público.

§ 4º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, sem que o detentor adote as providências previstas no parágrafo anterior, os restos mortais serão exumados e recolhidos ao ossuário ou ossário, ficando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos autorizada a determinar a demolição de eventuais obras existentes no depósito funerário, sem que lhe assista direito à indenização, a qualquer título.”

Outras informações poderão ser fornecidas na Administração do Cemitério da Filosofia, através dos telefones (13) 3296-1510 e/ou 3296-3447, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

### ADULTOS EM CARNEIROS DE MURO

Nome do Falecido	Data de Falecimento	Jazigo Nº	Carneiro Nº	Data de Vencimento	Responsável/ Concessionário
Odette Andrade de Oliveira	01/05/2017	22	0147	02/05/2022	Rosimeire Andrade de Oliveira
Maria de Fátima Meireles	06/05/2017	82	0064	07/05/2022	Denise Meireles da Silva
Hélio Carpes Jacques	12/05/2017	25	0058	13/05/2022	Ruy de Oliveira Jacques
Zulmira Vieira da Silva	13/05/2017	22	0175	14/05/2022	Evanir Candido Alves